

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº	02
PROC. Nº	2642/13

MENSAGEM Nº 037

DE 20 DE MAIO DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre prorrogação de prazo conforme especifica e dá outras providências.

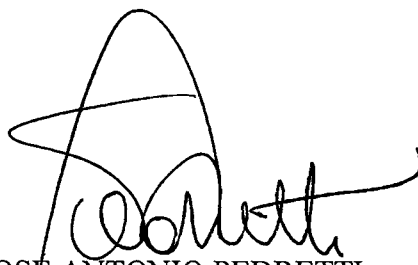
Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar a esta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que dispõe sobre prorrogação de prazo conforme especifica e dá outras providências.

O presente projeto visa prorrogar por mais 10 (dez) anos o prazo de concessão dos serviços de água e esgoto; pavimentação e recapeamento asfáltico; guias e sarjetas e galerias de águas pluviais à EMDAEP.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para externar protestos de estima e apreço.



JOSE ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº	03
PROC. Nº	242/13

42
PROJETO DE LEI Nº 037

DE 20 DE MAIO DE 2013.

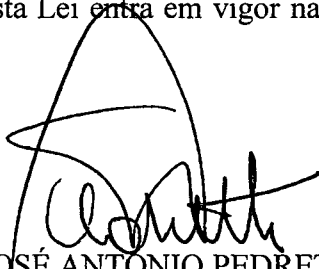
Dispõe sobre prorrogação de prazo conforme especifica e dá outras providências”.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica prorrogado o prazo de concessão, permissão ou autorização dos serviços de água e esgoto; pavimentação e recapeamento asfáltico; guias e sarjetas e galerias de águas pluviais à Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação Asfáltica, constante do Artigo 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 2.399, de 29.06.1993 e da Lei nº 3.089, de 26.07.2002, por mais 10 (dez) anos, posto que há interesse público.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

DECRETO DO PREFEITO

LEI Nº 2.399

DE 29 DE JUNHO DE 1.993

Dispõe sobre o funcionamento da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena-EMDAEP e dá outras providências.

JOSE GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O funcionamento da EMDAEP - Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, com sede e foro neste município, criada pela lei nº 1.483, de 17 de agosto de 1.983, passa a ser disciplinado exclusivamente por esta.

Artigo 2º - A empresa pública tem por objetivo a execução de serviços públicos que lhes forem concedidos, permitidos ou autorizados, bem como a execução de serviços e obras de desenvolvimento urbano, e a realização de programas especiais.

Artigo 3º - Fica o Executivo autorizado, observando como limite o valor do capital social da Empresa, atualizado em dezembro de 1.992, a prestar-lhe garantias e avais em financiamentos e outras operações de crédito.

Parágrafo único - O limite de que trata este artigo será atualizado em cada ano com base na variação dos índices oficiais de atualização monetária.

Artigo 4º - Constituirão recursos da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena:

- I - créditos orçamentários, adicionais e doações feitos em seu favor pelo Município;
- II - os recursos provenientes de programas especiais;
- III - os recursos provenientes de contratos e ajustes;
- IV - os preços e tarifas cobrados por seus serviços, bem como multas e acréscimos pecuniários; e
- V - os recursos de outras fontes.

Artigo 5º - A EMDAEP exercerá suas atividades com



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP. 17.900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. Nº

PROC. Nº

CABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.399

DE 29 DE JUNHO DE 1993

-Fls. 02 -

Assal próprio, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - A necessidade de novas contratações será avaliada em reunião do Conselho de que se dará ATA e os cargos serão preenchidos após regular concurso público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 6º - Ficam concedidos, permitidos ou autorizados à Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Saneamento de Dracena os seguintes serviços:

- I - água e esgoto;
- II - pavimentação e recapeamento asfáltico; e
- III - guias e sarjetas.

Parágrafo único - Os serviços ora concedidos, permitidos ou autorizados o são pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais períodos caso haja interesse público.

Artigo 7º - A remuneração dos serviços ora autorizados subordinar-se-á ao regime jurídico dos preços e tarifas públicos, conforme a espécie.

Artigo 8º - Fica o Executivo autorizado a conceder EMDAEP isenção dos tributos municipais.

Artigo 9º - Para compras e serviços a EMDAEP deverá observar a legislação federal que disciplina o procedimento licitatório.

Artigo 10 - Os serviços ora concedidos deverão ser executados preferencialmente pela EMDAEP, porém, em caso de passe a terceiros, será observado o procedimento de licitação.

Artigo 11 - A empresa pública será administrada por conselho composto de 03 (três) membros, a saber: Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, nomeados pelo Chefe Executivo, todos de provimento em comissão.

Artigo 12 - Ao Conselho Administrativo, como órgão Administração compete, entre outras atribuições:

- I - elaborar o Regimento Interno e o organograma do quadro de funcionários dos serviços que lhes estão afetos;
- II - elaborar o orçamento programa anual da EMDAEP;
- III - aceitar e recusar doações e legados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP. 17.900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. Nº	06
PROC. Nº	24413

LEI Nº 2.399

DE 29 DE JUNHO DE 1993

- Fls 03 -

- IV - aprovar o balanço e relatórios anuais;
- V - aprovar o quadro de pessoal, salários, gratificações e dar posse ao concursados;
- VI - aprovar os planos anuais da empresa;
- VII - aprovar o sistema de tarifas e de preços públicos, bem como as multas por atrasos e atualizações monetárias;
- VIII - aprovar convênios, ajustes e contratos, inclusive quando do repasse dos serviços autorizados, mediante licitação pública;
- IX - aprovar critérios sobre aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
- X - autorizar o Presidente a realizar operações de crédito para obtenção de recursos necessários à execução de obras e serviços autorizados por esta Lei.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Artigo 13 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - representar a EMDAEP em juízo e fora dele, podendo constituir procurador;
- II - convocar as reuniões do Conselho e dirigir os respectivos trabalhos;
- III - propor ao Conselho os planos e o Orçamento programa;
- IV - fixar normas relativas ao serviço;
- V - autorizar despesas e demais pagamentos;
- VI - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VII - criar cargos, nomear, contratar, exonerar, demitir e praticar os demais atos pertinentes à relação de emprego com os servidores; e
- VIII - tomar as providências de caráter urgente, motivadas por fatos ou circunstâncias imprevistas, levando ao conhecimento para ciência e deliberação do pessoal.

Artigo 14 - A EMDAEP terá quadro próprio de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e admitidos mediante concurso público.

Parágrafo único - Ficam ressalvados todos os direitos adquiridos pelos empregados, e Diretores, face a promulgação das Leis 1.277, de 28 de dezembro de 1978, 1.483, de 17 de agosto de 1983 e 2.304, de 10 de julho de 1992.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP. 17.900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. Nº

PROC. Nº

LEI Nº 2.399

DE 29 DE JUNHO DE 1.993

- Fls. 04 -

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15- Ficam validados os critérios das Leis precedentes quanto à constituição do capital social da empresa, com a atualização de que trata o artigo 3º desta Lei.

Artigo 16 - Os atos internos da EMDAEP serão feitos por "RESOLUÇÃO", devidamente numeradas e assinadas pelos membros do Conselho e, os atos de expediente serão assinados pelo Presidente.

Artigo 17 - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei, o Conselho atualizará seu Regimento Interno e o Regulamento Geral dos Serviços que serão assinados por todos os membros do Conselho, com ciência ao Chefe do Executivo.

Artigo 18 - Mensalmente a empresa fará publicar seu balancete, na forma da Lei, com cópias para conhecimento do Chefe do Executivo e da Câmara Municipal.

Artigo 19 - É vedado à EMDAEP conceder isenções ou reduções de tarifas e preços públicos às entidades Municipais, Estaduais e Federais.

Artigo 20 - Para remuneração dos serviços que prestar, a EMDAEP levará em consideração, quando da elaboração dos cálculos, o custo dos serviços, depreciação e expansão dos serviços, bem como margem de lucro a assegurar a auto-suficiência econômico-financeira da Empresa.

Artigo 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 29 de junho de 1.993

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração



GABINETE DO PREFEITO

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N° 08
PROC. N° 42/13

LEI N° 3.089

DE 26 DE JULHO DE 2.002

Dispõe sobre a inclusão do inciso IV ao artigo 6º, e inclusão do artigo 6º-A à Lei nº 2.399, de 29.06.93, que dispõe sobre o funcionamento da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP e dá outras providências.

ELZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica incluído ao artigo 6º da Lei nº 2.399, de 29 de junho de 1993, o inciso IV, com a seguinte redação:

“Artigo 6º -

I -

II -

III -

IV - galerias de águas pluviais”

Artigo 2º - Fica incluído à Lei nº 2.399, de 29 de junho de 1993, o artigo 6º-A, com a seguinte redação:

“Artigo 6º-A – Além dos serviços concedidos, permitidos ou autorizados pelo artigo anterior, a Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, deverá manter a conservação das guias e sarjetas e também da pavimentação asfáltica, através da operação “tapa buracos”.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de julho de 2.002

ELZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 99

PROC. Nº 2642/13

LEI Nº 3.147

DE 29 DE MAIO DE 2.003

Dispõe sobre prorrogação de prazo que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo de concessão, permissão ou autorização dos serviços de água e esgoto; pavimentação e recapeamento asfáltico; guias e sarjetas e galerias de águas pluviais à Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação Asfáltica, constante do artigo 6º, parágrafo único, da Lei nº 2.399, de 29.06.93 e da Lei nº 3.089, de 26.07.02, por mais 10 (dez) anos, posto que há interesse público.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 29 de maio de 2.003

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

WILSON RORATO
Secretário de Fazenda e Planejamento